



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 9.342, DE 2017

Altera o art. 1.783-A da Lei nº 10.406,
de 10 de janeiro de 2002, que institui o
Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 1.783-A do Código Civil, para
aperfeiçoar o instituto da Tomada de Decisão Apoiada.

Art. 2º O art. 1.783-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de
2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.783-A.

.....

§ 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e
nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse,
outra pessoa para prestação de apoio, no prazo de noventa dias,
após os quais considerar-se-á extinto o processo de tomada de
decisão apoiada.

.....

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua
participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo
seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a
matéria e no caso de exclusão o juiz instará a pessoa apoiada a
indicar outra pessoa para prestação de apoio, no prazo de
noventa dias, após os quais considerar-se-á extinto o processo.
.....(NR).“



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente